



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 87/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO MANUTENÇÃO CORRATIVA EM CAMINHÕES.**

**MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria - MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Dr.º José Fernando Barbosa dos Santos, brasileiro, divorciado, portador do RG: 527522934 SSP/SP, inscrito no CPF: n.º 035.384.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, n.º 978, centro, Selvíria/MS;

**NELSON YUKIO MIZOBATA**, CNPJ 04.244.396/0001-73, sito na Rua Paulo Brandão, n.º 1105, Bairro Centro, Selvíria - MS, CEP 79.590 - 000, neste ato devidamente representado pelo Sr. Nelson Yukio Mizobata, portador do RG: 000250681 SSP-SP, inscrito no CPF: 366.222.731-20, residente e domiciliado na sito na Rua Paulo Brandão, n.º 1105, Bairro Centro, Selvíria - MS, CEP 79.590 - 000.

Celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato é firmado em conformidade com a Dispensa de Licitação n.º 41/2018, Edital n.º 100/2018 e de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando suas alterações posteriores, e de acordo com a ratificação exarada pelo Prefeito Municipal em 20 de julho de 2018.

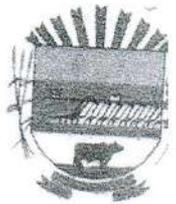
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada em prestações de serviços de manutenção corretiva em caminhões, em conformidade com as especificações detalhadas no Anexo I - Termo de Referência. B

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** Valor total da contratação será de **R\$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais)**, conforme autos encaminhados pela Secretaria solicitante. A

**3.2.** O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal com aceite no verso.



#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

5.2. A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os produtos já entregues.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão exercidos pelos fiscais de contratos da Prefeitura do Município de Selvíria, conforme Decreto n.º 151, de 16 de julho de 2018, o qual competirá dirimir dúvidas que surjam no curso do fornecimento dos produtos.

6.2. O fiscal de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente em 2018, conforme segue:

##### Dotação Orçamentária:

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
15.452.0028.2264 – MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.  
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Fonte 80501 - FUNDERSUL.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



## CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos no presente contrato serão regulados em conformidade com a lei de licitações.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da comarca de Três Lagoas - MS, para conciliar e julgar todas as eventuais divergências que surgirem em decorrência do presente contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes contratantes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria - MS, 23 de julho de 2018.

  
JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS  
PREFEITO

  
NELSON YUKIO MIZOBATA  
CONTRATADA

### Testemunhas:

1. Wafall dos S. Souza  
CPF: 062.628.651-75
2. Olvide Silva de Oliveira  
CPF: 006.660/633-41